

ENCAMINHADA
Às comissões competente.

Data: 25/05/2026


Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/2026

“Dispõe sobre a regulamentação da concessão, aplicação e prestação de contas de recursos públicos utilizados sob a forma de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Araguaia – MT, e dá outras providências.”

Autoria: Mesa Diretora

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução Legislativa:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Araguaia – MT, o regime de suprimento de fundos, nos termos dos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O suprimento de fundos constitui regime excepcional de execução de despesa pública, destinado exclusivamente às hipóteses previstas nesta Resolução, vedada sua utilização como forma ordinária de aquisição de bens e serviços.

§ 2º A designação do servidor responsável pela gestão dos recursos de suprimento de fundos será formalizada por meio de Portaria da Presidência.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

§ 3º É vedada a concessão de suprimento de fundos para despesas previsíveis, rotineiras ou passíveis de planejamento, as quais deverão observar o procedimento ordinário de contratação e execução da despesa pública.

Art. 2º Poderão ser realizadas por meio de suprimento de fundos as seguintes despesas:

- I- despesas com viagens e serviços especiais que exijam pronto pagamento, especialmente em localidades distantes da sede do Poder Legislativo ou desprovidas de rede bancária adequada;
- II- despesas de pequeno vulto, cuja formalização por processo ordinário se revele antieconômica;
- III- despesas urgentes e inadiáveis, devidamente justificadas e autorizadas pela Presidência, quando comprovada a inviabilidade de adoção do procedimento regular.

§ 1º As despesas com viagens deverão observar, no que couber, a legislação específica relativa à concessão de diárias e passagens.

§ 2º A aquisição de material de consumo por meio de suprimento de fundos fica condicionada:

- I- à inexistência temporária do material em estoque;
- II- à inviabilidade ou inadequação econômica de sua estocagem.

Art. 3º É vedada a utilização de suprimento de fundos:

- I - para aquisição de material permanente ou realização de despesa de capital;
- II - para fracionamento indevido de despesas;
- III- para substituição indevida de procedimento licitatório ou contratação regular.

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos será precedida de empenho na dotação orçamentária própria.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Parágrafo único. Poderão ser emitidos empenhos por estimativa no início do exercício financeiro, com vistas à concessão de suprimentos ao longo do exercício, sendo efetuadas as respectivas deduções a cada liberação.

**CAPÍTULO II
DOS LIMITES**

Art. 5º O valor do suprimento de fundos observará os limites fixados pela legislação federal aplicável às despesas de pequeno vulto, especialmente aqueles previstos no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações.

Parágrafo único. Cada documento fiscal não poderá ultrapassar percentual ou limite que descaracterize o regime de pequeno vulto, observado o princípio da razoabilidade e vedado o fracionamento de despesas.

**CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO**

Art. 6º A concessão de suprimento de fundos será formalizada em processo administrativo próprio, que conterà, obrigatoriamente, os atos relativos à concessão e à prestação de contas.

Art. 7º O ato de concessão deverá conter, no mínimo:

- I- data da concessão;
- II- fundamento legal;
- III- natureza e finalidade da despesa;
- IV- enquadramento nas hipóteses do art. 2º desta Resolução;
- V- forma de liberação dos recursos;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

- VI- identificação completa do suprido;
- VII- valor concedido, em algarismos e por extenso;
- VIII- prazo de aplicação;
- IX- prazo para prestação de contas;
- X- número do processo administrativo;
- XI- identificação da autoridade concedente.

Parágrafo único. O ato de concessão deverá ser publicado nos meios oficiais da Câmara Municipal.

Art. 8º É vedada a concessão de suprimento de fundos a servidor:

- I- em atraso com prestação de contas;
- II- que tenha tido contas julgadas irregulares.

Art. 9º É vedada a concessão de suprimento de fundos:

- I- a pessoa que não integre o quadro de servidores da Câmara Municipal;
- II- por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- III- com prazo de aplicação que ultrapasse o exercício financeiro correspondente;
- IV- cuja execução ou prestação de contas ocorra após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 10 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na finalidade para a qual foram concedidos, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Art. 11 A liberação dos recursos será realizada mediante:

- I- ordem bancária de pagamento; ou
- II- crédito em conta corrente em nome do suprido.

Parágrafo único. É vedada a transferência a terceiros sem vínculo com a Administração Pública.

**CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 12 A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do período de aplicação.

§ 1º O processo será encaminhado ao setor contábil para análise.

§ 2º A prestação de contas deverá conter:

- I- relatório detalhado das despesas;
- II- documentos fiscais originais, devidamente identificados;
- III- comprovante de devolução de saldo, se houver.

§ 3º Os documentos deverão ser legíveis, sem rasuras e emitidos em data compatível com a aplicação dos recursos.

§ 4º Deverá constar atesto de recebimento dos bens ou serviços.

Art. 13 O servidor suprido é responsável pela observância da legislação tributária aplicável às despesas realizadas por meio de suprimento de fundos, devendo, quando necessário, proceder à retenção e ao recolhimento dos tributos incidentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

§ 1º A responsabilidade prevista no caput abrange especialmente a verificação da incidência tributária, a retenção na fonte e o respectivo recolhimento nos prazos legais.

§ 2º O descumprimento das obrigações tributárias implicará responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, penal do suprido.

Art. 14 O controle dos prazos de aplicação e prestação de contas será realizado pelo setor contábil e pelo sistema de controle interno da Câmara Municipal.

Art. 15 Os valores não aplicados, total ou parcialmente, bem como aqueles utilizados em desacordo com a finalidade autorizada, deverão ser obrigatoriamente restituídos ao erário.

Parágrafo único O suprimento de fundos deverá ser integralmente aplicado e comprovado dentro do exercício financeiro em que for concedido, sendo vedada sua utilização em exercício subsequente, sob pena de responsabilização do agente suprido.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 16 Encerrada a aplicação dos recursos, o processo de prestação de contas será submetido à análise do setor contábil e do controle interno da Câmara Municipal.

Art. 17 A autoridade competente decidirá motivadamente acerca da regularidade das contas no prazo de até 30 (trinta) dias, após manifestação do setor contábil e do controle interno.

Art. 18 Aprovadas as contas, a baixa da responsabilidade ocorrerá em até 5 (cinco) dias.

Art. 19 A não prestação de contas, sua rejeição ou a utilização irregular dos recursos implicará adoção das medidas administrativas, civis e legais cabíveis, inclusive instauração de tomada de contas especial, quando necessária.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Parágrafo único A responsabilidade pela aplicação irregular dos recursos poderá alcançar o agente suprido e a autoridade concedente, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 As concessões de suprimento de fundos e respectivas prestações de contas observarão as normas de transparência e acesso à informação aplicáveis à Administração Pública.

Art. 21 Poderão ser editadas normas complementares para fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Alto Araguaia, 21 de maio de 2026.


Marcos Nunes Gomes

Presidente / Vereador PSB



Paulo Lopes Rodrigues

Vice-Presidente/Vereador REDE



Polleyka Fraga dos Santos

1ª Secretária/ Vereadora UNIÃO



Ricardo Barbosa dos Santos

2º Secretário / Vereador MDB



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução Legislativa tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Araguaia – MT, os procedimentos relativos à concessão, aplicação e prestação de contas de recursos públicos utilizados sob a forma de suprimento de fundos, instrumento previsto nos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A proposta busca estabelecer normas claras, objetivas e padronizadas para a utilização desse mecanismo excepcional de execução de despesas, assegurando maior eficiência administrativa, segurança jurídica, transparência e controle na aplicação dos recursos públicos.

O suprimento de fundos constitui instrumento destinado ao atendimento de despesas de pequeno vulto, urgentes ou que exijam pronto pagamento, hipóteses em que o procedimento ordinário da despesa pública pode se revelar incompatível com a necessidade administrativa imediata.

Todavia, considerando tratar-se de recursos públicos, sua utilização exige disciplina normativa específica, especialmente quanto aos limites de utilização, hipóteses de vedação, forma de aplicação dos recursos, prazos e prestação de contas.

A presente regulamentação também fortalece os mecanismos de controle interno da Câmara Municipal, contribuindo para a prevenção de irregularidades e para a adequada responsabilização



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

dos agentes envolvidos, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e economicidade.

Além disso, a proposição observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às despesas de pequeno vulto e aos princípios que regem as contratações públicas.

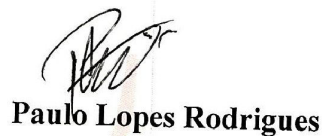
Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução Legislativa à apreciação dos nobres vereadores, confiantes em sua aprovação.


Marcos Nunes Gomes

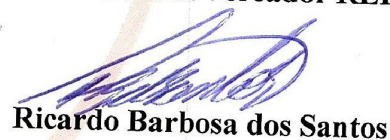
Presidente / Vereador PSB


Polleyka Fraga dos Santos

1ª Secretária/ Vereadora UNIÃO


Paulo Lopes Rodrigues

Vice-Presidente/Vereador REDE


Ricardo Barbosa dos Santos

2º Secretário / Vereador MDB